



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 551

“Autoriza a desafetação e a Concessão de Direito Real de Uso de Bem imóvel e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de suas características específicas de Uso Comum do Povo, o imóvel localizado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações:

“O imóvel se constitui da Praça inominada, situada entre as Ruas “E”, “F1” e “G”, com a área de 3.122,25 m²., medindo cento e catorze (114,00) metros de frente para a Rua “G”, sessenta e nove (69,00) metros de um lado para a Rua “E” e noventa metros e cinquenta centímetros (90,50) de outro lado para a Rua “F1”, localizado na quadra inominada, do Bairro denominado JARDIM ESPLANADA II”.

Artigo 2º - O Município de Planura fica autorizado a conceder a possíveis posseiros ou a Empresa que vier a se instalar na localidade, para construção e legalização de residências unifamiliares, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, renovável por igual período, mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sem ônus, o imóvel desafetado acima.

Artigo 3º - A Concessão, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, veiculado por competente instrumento público onde constará, sob pena de nulidade, que o imóvel ora concedido reverterá ao patrimônio público se, no prazo de 3 (três) anos, os Concessionários não obedecerem ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - No decorrer do prazo estabelecido no Artigo 3º desta Lei, cumpridas as exigências e condições preconizadas no Artigo 2º, a Concessão poderá ser transferida a outrem, mediante prévia e expressa autorização administrativa.

Artigo 5º - Todos os direitos decorrentes da concessão de Direito Real de Uso serão de responsabilidade dos respectivos concessionários.

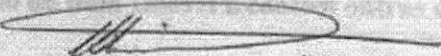


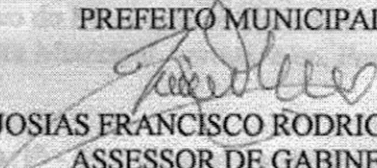
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 08 de abril de 1998.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE